

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

Portaria de Viagem Nº - 127/2013 O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: PARTICIPAR DA REUNIAO REALIZADA PELA COMPANHIA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS - COGERH, SOBRE A ALOCACAO DA AGUA DO ACUDE NOVA FLORESTA, MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CEARA.

RESOLVE DESIGNAR CICERO JUNIÊR BARRETO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 10/07/2013 a 10/07/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRASE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 10 de Julho de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº - 128/2013 O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: COLETAR AGUA PARA ANALISES BACTERIOLOGICAS E FISICO-QUIMICAS NO DISTRITO DE MAPUA, JUNTO AO LABORATORIO DA AUTARQUIA SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 11/07/2013 a 11/07/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRASE. Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 10 de Julho de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº - 129/2013 O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: COLETAR AGUA PARA ANALISES BACTERIOLOGICAS E FISICO-QUIMICAS NO DISTRITO DE MAPUA, JUNTO AO LABORATORIO DA AUTARQUIA SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR SYMARA DA SILVA DANTAS, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 11/07/2013 a 11/07/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRASE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 10 de Julho de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.07.01/2013**, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE CAFÉ-DA-MANHÃ, COFFE-BREAK E REFEIÇÕES (DO TIPO PRATO FEITO E SELF-SERVICE) A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, que se realizará no dia 23/07/2013, às 14:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 09 de julho de 2013. Rafael Peixoto Amorim – Pregoeiro Oficial do Município.

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº07.02.09/2013. OBJETO: Prestação de serviços de Técnico Administrativo para o CRAS II, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** THAÍS GOMES DE FREITAS. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8ª do contrato

celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 10 de Julho de 2013. Thobias Batista Martins. **Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

PORTARIA Nº 096 DE 10 DE JULHO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 1.125, de 26.02.2013, **Catarina de Laboré Almeida Pinheiro**, para ocupar o cargo em Comissão de **Auxiliar de Ouvidoria, Nível CDA-V**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 10 de Julho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº. 1.160, de 10 de julho de 2013. Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da minuta em anexo a este Projeto. **Art. 2º.** O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2013, onde após esta data deverá ser avaliado discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo, a prorrogação do mesmo para os anos subsequentes. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 10 de julho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.161/2013. Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências: O Prefeito Municipal de Jaguaribe - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, sanciono e promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jaguaribe - CE, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo: I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual; III. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; IV. as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município; V. as disposições relativas à dívida pública municipal; VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII. as disposições gerais. **CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujo os investimentos serão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2013. **Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil. **Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2014, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000. § 1º - A elaboração e a execução da LOA 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei. § 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2014, não se sucedendo em limite a programação das despesas. **CAPITULO II DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORACAO DA LEI DO ORCAMENTO ANUAL Seção I Diretrizes Gerais Art. 4º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. §

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos: a) Estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos; c) Créditos adicionais e seus anexos; d) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão. e) Incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. § 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014; do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de pregos, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante. § 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município. **Art. 5º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Planejamento e Gestão. **Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2013. **Art. 6º** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. **Art. 7º** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2013, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal. **Art. 8º** - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2013, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial. **Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência. **Art. 9º** - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2014 da seguinte forma: I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo; II - incorporando receitas não previstas; III - não realizando despesas previstas. **Art. 10º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a: I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; III. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos. **Parágrafo Único** - É vedado transpor, remanejar, ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal. **Art. 11º** - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis. **Art. 12º** - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições: I. prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer. II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei

8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu Art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29. § 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64. § 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio. **Seção II Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos Art. 13º** - O Projeto da LOA 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de: I - Texto da Lei; II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei; III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo: a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964; b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei, IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; **Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem. **Art. 14º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados: **Despesas Correntes** - Pessoal e Encargos Sociais - Juros e Encargos da Dívida - Outras Despesas Correntes **Despesas de Capital** - Investimentos - Inversões Financeiras - Amortização da Dívida **Art. 15º** - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária. § 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias. § 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais. § 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como: I - atividades de pessoal e encargos sociais; II - atividades de manutenção administrativa; III - outras atividades de caráter obrigatório; IV - atividades finalísticas; V - projetos. **Art. 16º** - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique. **Art. 17º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual. **Art. 18º** - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos: I - Dívida Fundada; II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964; III - da despesa por funções; IV da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde; VI - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo; VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica; VIII - da despesa por programa; IX - dos projetos e atividades finalísticas consolidados; X - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000. **Seção III Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social Art. 19º** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal; II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; IV - do orçamento fiscal. **Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização. **Art. 20º** - No Exercício de 2014 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2013, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais. **Art. 21º** - O Orçamento da Seguridade Social discriminará: I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município; II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício; III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários. **Art. 22º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados. **Parágrafo Único** - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 23º** - Os Poderes Executivo e Legislativo

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente. § 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. § 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do corresponde ente. § 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica. Art. 24º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente: I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares as atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamentação; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; III - não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**
Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 25º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Art. 26º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 30 do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados. Art. 27º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo aquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo. Art. 28º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária. Art. 29º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa. Art. 30º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências. Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Seção II Da Limitação Orçamentária e Financeira Art. 32º** - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às: I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei; II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei; III - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 referentes a doações e convênios; Art. 33º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos. Art. 34º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000: I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Art. 35º** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. Art. 36º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal. Art. 37º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com

esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias. **Parágrafo Único** - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. Art. 38º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando: I. número do processo; II. número do precatório; III. data da expedição do precatório; IV. nome do beneficiário; V. Valor do precatório a ser pago. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTARIAS**
Art. 39º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. Art. 40º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Art. 41º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual. § 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual: I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação. § 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 42º** - A Execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal. § 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. § 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo. Art. 43º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009. § 1º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias. § 2º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos: I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo. Art. 44º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatárias da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres. Art. 45º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres. § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos. Art. 46º - A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. **Parágrafo Único** - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual. Art. 47º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. § 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais. § 2º - A programação

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução. **Art. 44º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2013, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste. § 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado. § 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2013, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2014, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara. **Art. 49º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado: I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal; II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto; III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres. **Art. 50º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, em 10 de julho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2014 - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Gestão Administrativa	Construção e manutenção de Centros Administrativos.
004	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades. Promover a capacitação profissional dos servidores. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).

009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas tributárias e não tributárias municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, ESF – Estratégia da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher. Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde. Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de Kits sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimentos de água, dentre outros. Plano imunobiológico (vacinas e soros). Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população; Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde. Manutenção e apoio a atenção básica, médica e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, investimentos e demais programas do sus – sistema único de saúde.
016	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de Campanhas e Atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região.
017	Merenda Escolar	Garantir fornecimento de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através dos Programas Federais Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE: Creche, Pré-escola, EJA, Atendimento Educacional Especializado), Programa da Agricultura Familiar (PNAF); Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.
018	FUNDEB Ensino Fundamental	Valorização dos Profissionais do Magistério; Realizar formação continuada dos profissionais do Magistério da Rede Municipal; Realizar formação continuada dos profissionais da Educação Municipal; Adquirir materiais de consumo e permanentes para as escolas da rede de ensino municipal; Adquirir veículos para garantia do acompanhamento pedagógico eficaz; Realizar construções, reformas e manutenção das escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal; Realizar construções, reformas e manutenção das quadras poliesportivas das escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal; Adquirir materiais de didático-pedagógicos para as escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal; Adquirir materiais de esportivos para as escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal.

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

019	Educação Infantil	Valorização dos Profissionais do Magistério; Realizar formação continuada dos profissionais do Magistério da Rede Municipal; Realizar formação continuada dos profissionais da Educação Municipal; Adquirir materiais de consumo e permanentes para as escolas da rede de ensino infantil, da rede municipal; Realizar construções, reformas e manutenção das escolas do Ensino Infantil da rede Municipal; Adquirir materiais de didático-pedagógicos para as escolas do Ensino Infantil da rede Municipal; Adquirir livros didáticos para os alunos da educação infantil da rede Municipal.
020	Alfabetização de Jovens e Adultos	Valorização dos Profissionais do Magistério; Realizar formação continuada dos profissionais do Magistério da Rede Municipal; Adquirir materiais de didático-pedagógicos para as escolas do Ensino de Educação de Jovens e Adultos da rede Municipal;
021	Transporte escolar	Adquirir ônibus escolares para frota do município.
022	MANUTENÇÃO DA SEDUC - Secretaria de Educação.	Reforma do prédio da secretaria de educação (SEDUC) de Jaguaribe; Adquirir veículos para dinamizar o acompanhamento pedagógico; Valorizar os profissionais da SEDUC; Realizar formação continuada dos profissionais da SEDUC; Adquirir de materiais de didático-pedagógico para os formadores da SEDUC; Adquirir acervo de livros técnicos para formação dos profissionais da SEDUC; Construção de um centro de formação do educador Inclusão de alunos com necessidades especiais; Construir rampas e banheiros adequados, para alunos com necessidades especiais, nas escolas da Rede Municipal de Jaguaribe; Adquirir laboratórios de informática educativa, para formação dos profissionais da educação.
023	Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa	Adquirir veículos para garantia do acompanhamento pedagógico eficaz;
024	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento a família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral a família - PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado as famílias e indivíduos - CREAS; Manutenção do Programa de financiamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras; Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS — Norma Operacional Básica — Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Construção de infraestrutura física própria e manutenção para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município; Criação e manutenção de local para oficinas permanentes de trabalho; Criação, compra de equipamentos e manutenção de centros (albergues) para criança, adolescentes, mulheres e idosos. Construção, compra de equipamentos e manutenção de polos de atendimentos.
025	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais; Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
026	Trabalho e emprego	Preparar o adulto para competitividade da demanda do trabalho; Criação de cursos profissionalizantes.
027	Entidades de usuários e organizações restadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos sócio assistenciais prestados pelas entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.

028	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios sócio assistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância sócio assistencial; Gestão e organização da rede sócio assistencial.
029	IGD/PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e CadÚnico.
030	Manutenção da SETAS — Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	Manutenção geral dos trabalhos de rotina da SETAS - Secretaria do Trabalho e da Assistência Social; Aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados as atividades da secretaria; Disponibilizar recursos financeiros e apoio as instituições sociais e filantrópicas no município; Implantação e manutenção dos programas assistidos pelo Proares, Proube, Conab e Sebrae.
031	IGD SUAS — Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços sócio assistenciais.
032	Obras e equipamentos urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção de placas nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso a Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município; Transposição de águas de rios e açudes no município.
033	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
034	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
035	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
036	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora do Trator.

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

037	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura leiteira, ovinocaprinocultura, apicultura, piscicultura, fruticultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
038	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações dos programas de águas. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
039	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
040	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
041	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.
042	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
043	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	Desativação do lixão a Céu Aberto, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo.
044	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município.
045	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
046	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis,
047	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.
048	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Desenvolver ações para viabilizar a manutenção do COMDEMA;
049	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
050	Desenvolvimento Industrial	Viabilizar implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
051	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.
053	Incentivo a pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com Órgãos federais, estaduais e privados.

054	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Jaguaribe junto aos Órgãos da Justiça em todas as instancias pertinentes.
055	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico; Incentivo a criação de grupos locais de imigrantes e afrodescendentes;
056	Organização do Patrimônio Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Viabilização da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação e manutenção de um Museu Municipal.
057	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
058	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo; Realização de um Circuito Junino; Incentivo a associações culturais no município; Incentivo a valorização e apoio aos artistas culturais locais;
059	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade,	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município; Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura; Organização de projetos para capacitação de artistas locais; Promoção de um Fórum Municipal de Cultura; Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município; Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural;
060	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo a cultura; Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais; Apoio a participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
061	Infraestrutura esportiva	Construção, reformas e manutenção de estádios municipais, quadras e demais centros esportivos no município.
062	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município; Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas e associações esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do para-desporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade; Incentivo a valorização e apoio aos atletas locais;

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

063	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.
064	Políticas habitacionais para a população	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
065	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura; Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
066	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
067	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
068	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
069	Auditoria e fiscalização	Realizar auditorias e fiscalizações periódicas.
070	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
071	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município.
072	Manutenção do Demutran	Implantação, aquisição de equipamentos e veículos, e manutenção do DEMUTRAN do Município de Jaguaribe;
073	Manutenção do distrito industrial	Manutenção e apoio para o Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em JAGUARIBE não poluentes.
074	Manutenção da secretaria de Indústria, comércio e Turismo.	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais; Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município; Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município; Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, dotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos; Capacitação profissional por meio de cursos (industrial e/ou comercial) através do SEBRAE, SENAI ou empresas privadas.

075	Manutenção das atividades do SAAE de Jaguaribe	Manutenção do programa de redução de energia elétrica; Construção de ponto de apoio nas ETAs; Automação dos sistemas de abastecimento; Aquisição de veículos automotores; Estações elevatórias; Aplicação da estação de tratamento de água; Construção e manutenção de filtros de água; Captação I e II, realização de estudo técnico de redimensionamento; Qualificação de servidores de carreiras, através de treinamento periódicos inerentes às suas atribuições e a implantação/reestruturação do plano de cargos e carreiras e salários; Regulamento de tarifas e serviços prestados pelo SAAE; Ampliação e reforma física do prédio da administração do SAAE.
-----	--	--

ANEXO DE RISCOS FISCAIS CONCEITO Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais - como secas ou inundações - ou de epidemias - como a dengue — tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas: a) Quanto à transparência, em: Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato; Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia; b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em: Diretas - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido; Contingentes — associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento. As obrigações explícitas diretas do ente da Federação - inclusive os precatórios judiciais - devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal: "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos: a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária; b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária; c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados; d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública; e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas; Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2014

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	1.100.000,00	Limitação de empenho.	1.100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Abertura de créditos adicionais	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	100.000,00	Firmar Convênios com Órgãos Públicos	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Limitação de empenho.	50.000,00
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

JAGUARIBE - CE, em 10/07/2013.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	%
Receita Total	65.272.000,00	68.209.240,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	0,07
Receitas Primárias (I)	64.986.000,00	67.913.370,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	0,06%
Despesa Total	65.272.000,00	68.209.240,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	72.301.794,00	0,07
Despesas Primárias (II)	64.986.000,00	67.913.370,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	71.819.320,00	0,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	0,01%

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
	2010	2011	2012	2013
Receita Total	62.461.000,00	62.461.000,00	62.461.000,00	62.461.000,00
Receitas Primárias (I)	62.187.000,00	62.187.000,00	62.187.000,00	62.187.000,00
Despesa Total	62.461.000,00	62.461.000,00	62.461.000,00	62.461.000,00
Despesas Primárias (II)	62.187.000,00	62.187.000,00	62.187.000,00	62.187.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.220.000,00	6.220.000,00	6.220.000,00	6.220.000,00
Dívida Consolidada Líquida	4.019.000,00	4.019.000,00	4.019.000,00	4.019.000,00

JAGUARIBE - CE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2012> % PIB	Metas Realizadas em <2012> % PIB	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total				
Receitas Primárias (I)				
Despesa Total				
Despesas Primárias (II)				
Resultado Primário (III) = (I - II)				
Resultado Nominal				
Dívida Pública Consolidada				
Dívida Consolidada Líquida				

JAGUARIBE - CE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

AMF/Tabella 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		RS 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
VALOR (III)	(e) = (Ia - II(a)) + III(b) + III(c)	2010 (f) = (IIc - IIe) + III(f)	2010 (g) = (Ic - II(f))
	0,00	0,00	0,00

JAGUARIBE-CE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

AMF/Tabella 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO: JAGUARIBE		RS 1,00		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014				
TRIBUTOS	MODALIDADE BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
		2014	2016	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				
	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2014	2016	
TOTAL				

JAGUARIBE-CE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

AMF/Tabella 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")	RS 1,00		
RECEITAS	<Ano-1>	<Ano-2>	<Ano-3>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados			
Plano de Cálculo			
Plano de Múltiplos			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Investimentos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Plano de Cálculo			
Plano de Múltiplos			
Outras Receitas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) + (II) - (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	<Ano-1>	<Ano-2>	<Ano-3>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) - (IV) + (V)	0,00	0,00	0,00
MARGEM LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III) - (V)	0,00	0,00	0,00
ACRÉSCIMO DE RESERVA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-1>	<Ano-2>	<Ano-3>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Planos Financeiros			
Reserva para Cobertura de Benefícios Financeiros			
Reserva para Formação de Reservas			
Outras Reservas para o RPPS			
Planos Previdenciários			
Reserva para Cobertura de Dólar Financeiro			
Reserva para Cobertura de Dólar Atuarial			
Outras Reservas para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
RENTES OBTIDAS DO RPPS			

AMF/Tabella 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	7.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.900.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.900.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	150.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.000,00
Novas DOCC	150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.750.000,00

JAGUARIBE-CE, EM 10 DE JULHO DE 2013.

Jaguaribe, 10 de julho de 2013

Edição Nº: 1570

*** **